



Campo Grande – MS quarta-feira, 8 de maio de 2019

23 páginas Ano X - Número 1.963 mpms.mp.br

Gestão 2018-2020

Procurador-Geral de Justiça

Paulo Cezar dos Passos

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico

Humberto de Matos Brittes

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo

Helton Fonseca Bernardes

Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional

Olavo Monteiro Mascarenhas

Corregedor-Geral do Ministério Público

Marcos Antonio Martins Sottoriva

Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público

Antonio Siufi Neto

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça Sérgio Luiz Morelli

Procurador de Justiça Mauri Valentim Riciotti

Procurador de Justiça Hudson Shiguer Kinashi

Procurador de Justiça Olavo Monteiro Mascarenhas

Procuradora de Justiça Irma Vieira de Santana e Anzoategui

Procuradora de Justiça Nilza Gomes da Silva

Procurador de Justiça Silvio Cesar Maluf

Procurador de Justiça Antonio Siufi Neto

Procurador de Justiça Evaldo Borges Rodrigues da Costa

Procuradora de Justiça Marigô Regina Bittar Bezerra

Procurador de Justiça $Belmires\ Soles\ Ribeiro$

Procurador de Justiça Humberto de Matos Brittes

Procurador de Justiça Miguel Vieira da Silva

Procurador de Justiça João Albino Cardoso Filho

Procuradora de Justiça Lucienne Reis D'Avila

Procuradora de Justiça Ariadne de Fátima Cantú da Silva

Procurador de Justiça Francisco Neves Júnior

Procurador de Justiça Edgar Roberto Lemos de Miranda

Procurador de Justiça Marcos Antonio Martins Sottoriva

Procuradora de Justiça Esther Sousa de Oliveira

Procurador de Justiça Aroldo José de Lima

Procurador de Justiça $Adhemar\ Mombrum\ de\ Carvalho\ Neto$

Procurador de Justiça Gerardo Eriberto de Morais

Procurador de Justiça Luis Alberto Safraider

Procuradora de Justiça Sara Francisco Silva

Procuradora de Justiça Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya

Procuradora de Justiça Mara Cristiane Crisóstomo Bravo

Procurador de Justiça $Helton\ Fonseca\ Bernardes$

Procurador de Justiça Gilberto Robalinho da Silva

Procurador de Justiça Paulo Cezar dos Passos

Procuradora de Justiça Jaceguara Dantas da Silva

Procurador de Justiça Rodrigo Jacobina Stephanini

Procurador de Justiça Silasneiton Gonçalves

Procurador de Justiça $S\'{e}rgio$ Fernando Raimundo Harfouche

Procurador de Justiça Alexandre Lima Raslan

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª à 6ª feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 *e-mail*: caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos

Direitos Humanos

(67) 3318-2160 e-mail: caopjdccdh@mpms.mp.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1544/2019-PGJ, DE 3.5.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar o Procurador de Justiça Francisco Neves Junior, na qualidade de titular, e a Promotora de Justiça de Três Lagoas Ana Cristina Carneiro Dias, na qualidade de suplente, para, sem prejuízo de suas funções, comporem o Grupo de Trabalho Interinstitucional (MPF e MPEs) na temática da Imunização.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1532/2019-PGJ, DE 3.5.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Alterar as Portarias que estabeleceram as escalas de plantão dos Promotores de Justiça da comarca de Dourados, referentes aos meses de março e maio de 2019, conforme segue:

Onde consta:

PORTARIA Nº 755/2019-PGJ			
PERÍODO DO PLANTÃO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	I PPOMOTOPIAL DE HISTICA	TELEFONE DO PLANTÃO
13 (18h01min) a 20.3.2019 (7h59min)	1 ^a	José Antonio Alencar	98478-2087

PORTARIA Nº 1454/2019-PGJ			
PERÍODO DO PLANTÃO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PPOMOTOPANTE HISTOR	TELEFONE DO PLANTÃO
2 (18h01min) a 8.5.2019 (7h59min)	9ª	Fabrícia Barbosa Lima	98478-2087

Passe a constar:

PORTARIA Nº 755/2019-PGJ			
PERÍODO DO PLANTÃO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA		TELEFONE DO PLANTÃO
13 (18h01min) a 20.3.2019 (7h59min)	9 ^a	Fabrícia Barbosa Lima	98478-2087

PORTARIA Nº 1454/2019-PGJ			
PERÍODO DO PLANTÃO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	TELEFONE DO PLANTÃO
2 (18h01min) a 8.5.2019 (7h59min)	1 ^a	José Antonio Alencar	98478-2087

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1543/2019-PGJ, DE 3.5.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça Edival Goulart Quirino 25 (vinte e cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 29.4.2019, nos termos do artigo 139, inciso II, e do artigo 150, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1547/2019-PGJ, DE 3.5.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea "h", do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral o Promotor de Justiça Lindomar Tiago Rodrigues, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 40ª Zona Eleitoral, no dia 3.5.2019, em razão de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão do titular, Promotor de Justiça Daniel Higa de Oliveira.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1548/2019-PGJ, DE 3.5.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados para, sem prejuízo de suas funções, atuarem perante as Promotorias de Justiça e os Juizados Especiais constantes do quadro a seguir, em razão de ausência dos titulares, pelos seguintes motivos:

1. Férias:

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	PERÍODO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR
Karina Ribeiro dos Santos Vedoatto	6 a 9.5.2019	Promotoria de Justiça da comarca de	Gilberto Carlos Altheman Júnior
Karma Kibeno dos Santos Vedoatio	14 a 17.5.2019	Sete Quedas	Giberto Carlos Attheman Junior

2. Compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão:

		JUIZADO ESPECIAL	TITULAR
Renata Ruth Fernandes Goya Marinho	13 a 17.5.2019	10ª Vara do Juizado Especial Central da comarca de Campo Grande	Alexandre Pinto Capiberibe Saldanha

3. Viagem:

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	PERÍODO	JUIZADO ESPECIAL	TITULAR
Juliana Nonato	7 e 8.5.2019	Juizado Especial Adjunto da comarca de Paranaíba	Leonardo Dumont Palmerston

4. Licença:

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA		PROMOTORIA DE JUSTIÇA / JUIZADO ESPECIAL	TITULAR
Gustavo Henrique Bertocco de Souza	6.5 a 4.6.2019	Promotoria de Justiça e Juizado Especial Adjunto da comarca de Iguatemi	

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1549/2019-PGJ, DE 3.5.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Conceder à Promotora de Justiça Andréia Cristina Peres da Silva 3 (três) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 15 a 17.4.2019, nos termos do artigo 139, inciso II, e do artigo 150, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1578/2019-PGJ, DE 7.5.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Convocar os membros abaixo relacionados para participarem do *workshop* "Encontro do Ministério Público na Área Cível", a realizar-se nos dias 9.5.2019, das 8h30min às 11h e das 13h45min às 17h, e 10.5.2019, das 8h30min às 11h30min, no Auditório Dr. Nereu Aristides Marques, na sede do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, Rua Pres. Manuel Ferraz de Campos Salles, nº 214, Jardim Veraneio, e das 14h às 17h, no prédio-sede da ESMP-MS, Av. Ricardo Brandão, nº 232, Bairro Itanhangá Park, ambos em Campo Grande – MS.

- Alexandre Magno Benites de Lacerda
- Allan Thiago Barbosa Arakaki
- Ana Rachel Borges de Figueiredo Nina
- André Antônio Camargo Lorenzoni
- Andréa de Souza Resende
- Antonio Carlos Garcia de Oliveira
- Antonio Siufi Neto
- Bolivar Luis da Costa Vieira
- Camila Augusta Calarge Doreto
- Christiane de Alencar
- Cristina Beraldo de Andrade
- Daniella Costa da Silva
- Emy Louise Souza de Almeida Albertini
- Érica Rocha Espindola
- Fabio Adalberto Cardoso de Morais
- George Zarour Cezar
- Gustavo Henrique Bertocco de Souza
- Jiskia Sandri Trentin
- José Antonio Alencar
- Juliana Pellegrino Vieira
- Juliane Cristina Gomes
- Kristiam Gomes Simões
- Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya
- Lia Paim Lima
- Ludmila de Paula Castro Silva
- Marcos Martins de Brito
- Mariana Sleiman Gomes
- Marjorie de Oliveira Zanchetta de Azambuja
- Mateus Sleiman Castriani Quirino
- Paulo Henrique Mendonca de Freitas
- Plinio Alessi Junior
- Radamés de Almeida Domingos
- Talita Zoccolaro Papa Muritiba

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1550/2019-PGJ, DE 3.5.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestores e fiscais do Contrato nº 4/PGJ/2019, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestor do Contrato – Fabiano Alves Davy, Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas; 1.1) Suplente – Christiane de Oliveira Landgraf Pinto, Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas; 2) Fiscal Administrativo – Kelly Cristina Mengual Vieira, Chefe do Departamento de Serviços Gerais; 2.1) Suplente - Marlon Eduardo D'Andrea Santos, Chefe do Núcleo de Gestão de Notas Fiscais e Faturas; 3) Fiscal Técnico – Rubia Mara Mayume Suetake, Técnico II; 3.1) Suplente – Cristiane da Silva Sena, Técnico I (Processo PGJ/10/0367/2019).

PAULO CEZAR DOS PASSOS Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0024/2019/AOP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

RESOLVE:

Delegar ao Promotor de Justiça Gustavo Henrique Bertocco de Souza, que oficia perante a Promotoria de Justiça da comarca de Eldorado-MS, a quem o substituir ou a quem o suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Notícia de Fato nº 01.2019.00004210-9, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 03 de maio de 2019.

PAULO CEZAR DOS PASSOS Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0026/2019/AOP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

RESOLVE:

Delegar ao Promotor de Justiça Fernando Marcelo Peixoto Lanza, que oficia perante a 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Três Lagoas-MS, a quem o substituir ou a quem o suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Notícia de Fato nº 01.2019.00004446-2, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 06 de maio de 2019.

PAULO CEZAR DOS PASSOS Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0027/2019/AOP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93.

RESOLVE:

Delegar ao Promotor de Justiça Oscar de Almeida Bessa Filho, que oficia perante a 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Aparecida do Taboado-MS, a quem o substituir ou a quem o suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Notícia de Fato nº 01.2019.00004813-6, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 06 de maio de 2019.

PAULO CEZAR DOS PASSOS Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0028/2019/AOP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

RESOLVE:

Delegar à Promotora de Justiça Lenize Martins Lunardi Pedreira, que oficia perante a 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Mundo Novo-MS, a quem a substituir ou a quem a suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Notícia de Fato nº 01.2019.00003899-3, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 06 de maio de 2019.

PAULO CEZAR DOS PASSOS Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0030/2019/AOP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

RESOLVE:

Delegar ao Promotor de Justiça Pedro de Oliveira Magalhães, que oficia perante a 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Cassilândia-MS, a quem o substituir ou a quem o suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos do Protocolo nº 02.2018.00067745-3, feitos e ações judiciais decorrentes, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 06 de maio de 2019.

PAULO CEZAR DOS PASSOS Procurador-Geral de Justiça

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2019NE000087 DE 06.05.2019 DO PROCESSO PGJ/10/1793/2019.

Credor: LLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP.

Ordenadora de despesa: **Bianka Karina Barros da Costa**, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: Pregão Presencial nº 12/PGJ/2018 - Ata de Registro de Preço 4/PGJ/2018.

Objeto: Aquisição de bomba para remoção de condensado, alimentação 220V/230V, consumo aproximado 20W, frequência 50/60 Hz; vazão de 14 l/h (nível 0); desnível máximo de sucção 1m; possibilidade de instalação da bomba a uma altura de até 8m do condicionador; para utilização em condicionadores de ar de até 30.000 BTU'S. Equipamento deverá oferecer a possibilidade de instalação atrás da unidade evaporadora, sobre o forro ou canaleta. Garantia mínima de 12 (doze) meses. Marca/modelo: ELGIN MINI ORANGE, (item 12.1; lote 12).

Valor: R\$ 399,00 (trezentos e noventa e nove reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2019NE000087 de 06.05.2019. Amparo Legal: inc. II, do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/PGJ/2019

Processo: PGJ/10/1491/2019

Partes:

- 1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio do Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo, Helton Fonseca Bernardes;
- 2- NV FRANCO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CLIMATIZAÇÃO EIRELI ME, representada por Nixon Vieira Franco.

Procedimento Licitatório: vinculado ao Pregão Presencial nº 12/PGJ/2018 e à Ata de Registro de Preços nº 04/PGJ/2018.

Amparo Legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 (e suas alterações).

Objeto: Aquisição de 1 (uma) unidade de aparelho condicionador de ar, tipo split hi-wall inverter, composto por duas unidades distintas, condensadora (externa) e evaporadora (interna); ciclo frio ou reverso; capacidade: 12.000 BTU/h; comando remoto sem fio com display de cristal líquido; seleção de modo de operação, temperatura e insuflamento de ar com opção de pelo menos três velocidades; com função de desumidificação; controle microprocessado de temperatura; movimento e controle automático do direcionamento de ar; tensão de operação: 220V bifásico ou monofásico, 60 Hz; Compressor: rotativo ou scroll, gás refrigerante R410a ecológico; Classificação Energética Inmetro: A. Garantia mínima: 12 meses; Marca/modelo: ELGIN HVFI12B2IA HVFE12B2IA; 5 (cinco) metros de tubulação de cobre executada para ar condicionado tipo split 12.000 BTU's; 1 (um) serviço de instalação de Condicionador de ar, tipo split, função refrigeração, com capacidade de 12.000 BTU's, 220 V, nas Promotorias de Justiça situadas na Comarca de Campo Grande/MS; 1 (uma) unidade de aparelho condicionador de ar, tipo split hi-wall inverter, composto por duas unidades distintas, condensadora (externa) e evaporadora (interna); ciclo frio ou reverso; capacidade: 24.000 BTU/h; comando remoto sem fio com display de cristal líquido; seleção de modo de operação, temperatura e insuflamento de ar com opção de pelo menos três velocidades; com função de desumidificação; controle microprocessado de temperatura; movimento e controle automático do direcionamento de ar; tensão de operação: 220V bifásico ou monofásico, 60 Hz; Compressor: rotativo ou scroll, gás refrigerante R410a ecológico; Classificação Energética Inmetro: A. Garantia mínima: 12 meses; marca/modelo: ELGIN HVFI24B2IA HVFE24B2IA; 3 (três) metros de tubulação de cobre executada para ar condicionado tipo split 24.000 BTU's; 1 (um) serviços de instalação de Condicionador de ar, tipo split, função refrigeração, com capacidade de 24.000 BTU's, 220 V nas Promotorias de Justiça situadas nas comarcas do interior do Estado; para atender a Procuradoria-Geral de Justiça e a 1ª Promotoria de Justiça de Corumbá.

Valor contratual total: R\$ 5.840,00 (cinco mil, oitocentos e quarenta reais), nos termos das Notas de Empenho n° 2019NE000065 e 2019NE000066, ambas de 09.04.2019.

Vigência: 16.04.2019 a 16.04.2020. Data de assinatura: 16 de abril de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/PGJ/2019

Processo: PGJ/10/1362/2019

Partes:

- 1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio do Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo, Helton Fonseca Bernardes;
- 2- NV FRANCO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CLIMATIZAÇÃO EIRELI ME, representada por Nixon Vieira Franco.

Procedimento Licitatório: vinculado ao Pregão Presencial nº 12/PGJ/2018 e à Ata de Registro de Preços nº 04/PGJ/2018.

Amparo Legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 (e suas alterações).

Objeto: Aquisição de 1 (uma) unidade de aparelho condicionador de ar, tipo split hi-wall inverter, composto por duas unidades distintas, condensadora (externa) e evaporadora (interna); ciclo frio ou reverso; capacidade: 24.000 BTU/h; comando remoto sem fio com display de cristal líquido; seleção de modo de operação, temperatura e insuflamento de ar com opção de pelo menos três velocidades; com função de desumidificação; controle microprocessado de temperatura; movimento e controle automático do direcionamento de ar; tensão de operação: 220V bifásico ou monofásico, 60 Hz; Compressor: rotativo ou scroll, gás refrigerante R410a ecológico. Classificação Energética Inmetro: A. Garantia mínima: 12 meses, Marca/modelo: ELGIN HVFI24B2IA HVFE24B2IA; 3 (três) metros de Tubulação de cobre executada para ar condicionado tipo split 24.000 BTU's; 1 (um) serviço de instalação de Condicionador de ar, tipo split, função refrigeração, com capacidade de 24.000 BTU's, 220 V, para atender o Setor de Contratos da Procuradoria-Geral de Justiça.

Valor contratual total: R\$ 3.610,00 (três mil, seiscentos e dez reais), nos termos das Notas de Empenho n° 2019NE000058 e n° 2019NE000059, ambas de 02.04.2019.

Vigência: 12.04.2019 a 12.04.2020. Data de assinatura: 12 de abril de 2019.

EXTRATO DE PENALIDADE POR DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO

Intimada: D A ARAGÃO COMÉRCIO - ME

Processo n° PGJ/10/4144/2017 Contrato n° 118/PGJ/2017

Finalidade: INTIMAÇÃO da empresa D A ARAGÃO COMÉRCIO - ME, CNPJ nº 19.127.086/0001-46, com sede na Rua Trinta e Três (S Cruz II), n.º 32, Quadra 78, Santa Cruz II, Cuiabá/MT, CEP 78077-015, representada neste ato por Diego Armando Aragão, portador da Cédula de Identidade RG nº 2788976-9 SESP/MT e do CPF/MF nº 020.233.431-78, do teor das Decisões exaradas pela Excelentíssima Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul às fls. 118-119, do Processo nº PGJ/10/4144/2017, cujo dispositivo é o que segue, para oferecer recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, previsto no artigo 5°, inciso LV, da Constituição Federal Brasileira de 1988, e no artigo 109, inciso I, alinea "f", e §1°, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993: "(...) Dessa feita, aplico a penalidade de multa moratória, nos termos da manifestação do gestor do contrato (fls. 95 e 96). Para tanto, **DETERMINO** a remessa dos autos ao gestor da contratação para que providencie a publicação da decisão de aplicação da penalidade no Diário Oficial do Ministério Público, oportunizando, derradeiramente, prazo para recurso, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "f", e §1°, da Lei n° 8.666/93, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como notificando-a para que proceda ao recolhimento do valor referente à multa aplicada." INTIMA-SE, ainda, a adimplir, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação desta, a sanção de multa moratória aplicada no patamar de 10% (um por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho nº 2017NE000203 correspondendo ao valor de R\$ 382,00 (trezentos e oitenta e dois reais). O valor total de R\$ 382,00 (trezentos e oitenta e dois reais) deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, na seguinte conta bancária: (001) Banco do Brasil; Agência 2576-3; Conta Corrente: 50.120-4; CNPJ: 03.464.870/0001-00 - Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público; preenchendo-se o campo nº 2 de identificação com o CNPJ da empresa e o campo nº 3 com o nome da empresa. Esclarece-se, por fim, que os autos nº PGJ/10/4144/2017 encontram-se à disposição da empresa ou do procurador devidamente constituído para vistas na Secretaria de Administração do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Procuradoria-Geral de Justiça, Rua Presidente Manuel de Campos Salles, 214, Bairro Jardim Veraneio, Campo Grande/MS, telefone (67) 3318-2063, no horário de expediente das 8h às 11h e das 13h às 18h. Além disso, o Processo nº PGJ/10/4144/2017 terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada, sendo passível de aplicação das medidas judiciais cabíveis, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa às partes, consoante artigo 5°, inciso LV, da Constituição Federal Brasileira de 1988. Nada mais.

EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

CAMPO GRANDE

EDITAL Nº 0009/2019/34PJ/CGR

A 34ª Promotoria de Justiça de Campo Grande-MS, sediada na rua Luiz Freire Benchetrit, 160, bairro Miguel Couto, em Campo Grande-MS, CEP 79040-140, telefone: (67) 3357-2571/2572, torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado, disponível para consulta no endereço eletrônico: http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo.

Inquérito Civil nº 06.2019.00000522-5 Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Município de Campo Grande

Objeto_(s): Apurar o descarte ilícito de resíduos em área pública do Município de Campo Grande, qual seja, a ÁREA A, situada entre as ruas Marcílio Gomes e Pão de Açúcar e Área B, situada às margens do Córrego Cabaças, ambas na Vila Olinda, nesta capital.

Campo Grande, 06 de maio de 2019

LUIZ ANTÔNIO FREITAS DE ALMEIDA

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0010/2019/34PJ/CGR

A 34ª Promotoria de Justiça de Campo Grande-MS, sediada na rua Luiz Freire Benchetrit, 160, bairro Miguel Couto, em Campo Grande-MS, CEP 79040-140, telefone: (67) 3357-2571/2572, torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado, disponível para consulta no endereço eletrônico: http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo.

Inquérito Civil nº 06.2019.00000663-5 Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Gráfica Marcos Graf

Objeto_(s): Apurar a instalação e a operação do empreendimento denominado Gráfica Marcos Graf, sem alvará de localização e funcionamento e sem licença ambiental, contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes.

Campo Grande, 06 de maio de 2019

LUIZ ANTÔNIO FREITAS DE ALMEIDA

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0011/2019/34PJ/CGR

A 34ª Promotoria de Justiça de Campo Grande-MS, sediada na rua Luiz Freire Benchetrit, 160, bairro Miguel Couto, em Campo Grande-MS, CEP 79040-140, telefone: (67) 3357-2571/2572, torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado, disponível para consulta no endereço eletrônico: http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo.

Inquérito Civil nº 06.2019.0000503-6 Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Instituto Histórico e Geográfico de Mato Grosso do Sul

Objeto_(s): Apurar a necessidade de medidas de conservação, regularização ou restauração do imóvel OB-IHG - Instituto Histórico e Geográfico de Mato Grosso do Sul, bem que foi tombado pelo Município de Campo Grande.

Campo Grande, 06 de maio de 2019

LUIZ ANTÔNIO FREITAS DE ALMEIDA

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0012/2019/34PJ/CGR

A 34ª Promotoria de Justiça de Campo Grande-MS, sediada na rua Luiz Freire Benchetrit, 160, bairro Miguel Couto, em Campo Grande-MS, CEP 79040-140, telefone: (67) 3357-2571/2572, torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado, disponível para consulta no endereço eletrônico: http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo.

Inquérito Civil nº 06.2019.00000376-0

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Associação Beneficente de Campo Grande

Objeto_(s): Apurar a adoção de medidas adequadas e legalmente exigíveis para preservar e restaurar o Colégio Oswaldo Cruz.

Campo Grande, 06 de maio de 2019

LUIZ ANTÔNIO FREITAS DE ALMEIDA

Promotor de Justica

EDITAL Nº 0013/2019/34PJ/CGR

A 34ª Promotoria de Justiça de Campo Grande-MS, sediada na rua Luiz Freire Benchetrit, 160, bairro Miguel Couto, em Campo Grande-MS, CEP 79040-140, telefone: (67) 3357-2571/2572, torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado, disponível para consulta no endereço eletrônico: http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo.

Inquérito Civil nº 06.2019.00000375-0

Requerente: Núcleo Ambiental de Apoio ao CAOMA e CAOHURB

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul, Município de Campo Grande

Objeto_(s): Apurar a ausência de regulamentação em leilões de eletro-eletrônicos realizados pelo Município de Campo Grande e pelo Estado de Mato Grosso do Sul, que permite a participação do certame por empresas sem licença ambiental e sem a exigência de comprovação da destinação ambientalmente adequada pelos arrematantes, o que, em tese, culmina com o descarte indevido do material adjudicado e não economicamente aproveitável.

Campo Grande, 06 de maio de 2019

LUIZ ANTÔNIO FREITAS DE ALMEIDA

Promotor de Justiça

CORUMBÁ

EDITAL 0021/2019/05PJ/CBA

Autos de Inquérito Civil nº 06.2019.00000702-3

A 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Corumbá/MS, de Proteção do Patrimônio Público e Social, Defesa do Consumidor, Curadoria dos Registros Públicos e Fundações, torna pública a instauração do Inquérito Civil 06.2019.00000702-3, que se encontra à disposição na Rua América, 1880, Centro, Prédio do Ministério Público Estadual, em Corumbá/MS. O referido procedimento é digital e poderá ser acessado integralmente via internet no seguinte endereço: http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo mediante senha que pode ser obtida nesta Promotoria de Justiça,

Requerente: Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar/Prefeitura de Ladário -MS

Requeridos: A apurar

Assunto: Apurar eventual improbidade administrativa consistente em desvio de recursos do erário através de superfaturamento de valor de aluguel de imóvel utilizado para abrigar a antiga Casa de Acolhimento, no Município de Ladário/MS, nos anos de 2014 e 2015, com devolução de parte do valor para os servidores da Secretaria de Assistência Social de Ladário.

Corumbá/MS, 06 de maio de 2019.

LUCIANO BORDIGNON CONTE

Promotor de Justiça

DOURADOS

RECOMENDAÇÃO N. 0001/2019/16PJ/DOS

Procedimento Preparatório nº 06.2018.00003020-9

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Município de Dourados e outros, a apurar

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por seu 16º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 29, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e pelo artigo 44 da Resolução 15/2007/PGJ de 27 de novembro de 2007;

CONSIDERANDO que a Resolução 015/2007 dispõe em seu artigo 5° que "a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social";

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que "o Município tem o dever de controlar e regular suas despesas e receitas, sob pena de desequilíbrio orçamentário e financeiro e, consequentemente, endividamento, o que desencadeia total insegurança em todas as instituições que o compõem" (MPRN);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal exige que os gestores, sejam chefes do Poder Executivo da União, dos Estados ou dos Municípios, atuem de forma planejada na consecução de seus mandatos, priorizando o equilíbrio das contas em prol do fornecimento adequado dos serviços públicos e, por consectário lógico, o pagamento regular e efetivo de seus servidores;

CONSIDERANDO o atual quadro histórico nacional marcado por crise econômica, que demanda o equilíbrio das finanças públicas, sob pena de provocar um colapso, podendo comprometer o pagamento dos salários dos servidores públicos;

CONSIDERANDO que o art. 169 da Constituição Federal determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), em seu art. 19, estabelece que para os fins do disposto no caput do art. 169 da CF/88 a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, sendo 60% (sessenta por cento) para o Município;

CONSIDERANDO que, nos termos do que dispõe o art. 20, III, daquela norma, "A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais: [...] III - na esfera municipal: a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver; b) 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste subscritor que a Chefe do Executivo local estaria efetuando o pagamento de adicional de produtividades a alguns servidores no valor de 100% (cem por cento) sobre o valor do salário base, sem requisitos mínimos que justificassem tal pagamento, onerando a folha de pagamento;

CONSIDERANDO que tais notícias deram origem à instauração do Procedimento Preparatório n. 06.2018.00003020-9, que tem por objeto "apurar eventuais irregularidades consistentes no pagamento de adicional de produtividade à servidores públicos municipais, sem a devida regulamentação";

CONSIDERANDO que, em análise aos dispositivos legais, apenas alguns cargos possuem regulamentação referente ao pagamento do adicional de produtividade;

CONSIDERANDO que, conforme apurado nos autos do Procedimento Preparatório n. 06.2018.00003020-9, notadamente informação da Controladoria Geral do Município, foi possível constatar a presença de servidores que ocupam cargos alheios àqueles regulamentados recebendo o adicional de produtividade, sendo que entre tais cargos estão os de agente de fiscalização sanitária, fiscal de defesa do consumidor, fiscal de obras, fiscal de posturas municipais e fiscais da vigilância sanitária;

CONSIDERANDO ainda ter-se concluído que, além de não haver qualquer regulamentação que legitime os servidores ocupantes de alguns cargos (agente de fiscalização sanitária, fiscal de defesa do consumidor, fiscal de obras, fiscal de posturas e fiscal de vigilância sanitária, por ex.) a receber o referido adicional, entre aqueles que recebem o adicional de participação de forma regulamentada, existem critérios objetivos para o escalonamento no percentual de seu pagamento. Enquanto isso, com relação aqueles servidores que recebem o adicional sem a existência de regulamentação, o mesmo é pago sempre em seu percentual máximo, qual seja, 50% (cinquenta por cento) para cargos de nível médio e 100% (cem por cento) para cargos de nível superior, não existindo quaisquer critérios para aferição do percentual devido;

CONSIDERANDO que é dever do gestor público desempenhar com zelo e presteza as funções que lhe foram incumbidas;

CONSIDERANDO que, independente da esfera, União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, os gestores devem observar os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, expressamente previstos no artigo 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da legalidade envolve a sujeição do agente público e político não só à lei aplicável ao caso concreto, mas também ao regramento jurídico e aos princípios constitucionais que regem a atuação administrativa:

CONSIDERANDO que o princípio da legalidade para Administração Pública tem feições peculiares, pois, sua atuação resta condicionada ao que a lei determina, sendo permitido ao administrador público realizar somente aquelas condutas legalmente previstas, diferentemente do particular ao qual é garantido o direito de praticar condutas que a lei não proíba;

CONSIDERANDO que neste particular, foi editada a Lei 8.429 de 02 de junho de 1992 - Lei de Improbidade Administrativa, a qual trata das sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de desonestidade no trato com a função pública, notadamente de enriquecimento ilícito, o prejuízo ao erário e o atentado aos princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO que todo agente público ou político responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, podendo estas acumular-se, sendo umas e outras independentes entre si, assim como as respectivas instâncias;

CONSIDERANDO que a prática de atos contrários ao disposto acima implicam em desrespeito aos princípios básicos da Administração, em especial ao princípio da legalidade, moralidade, impessoalidade e ainda, pode resultar em dano ao erário público, passível de caracterizar ato de improbidade administrativa conforme art. 10, incisos IX, X e XI da Lei nº 8429/92;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de evitar a ocorrência de irregularidades de maior monta, oportunizando-se aos gestores a resolução extrajudicial do conflito;

RESOLVE, em nome da proteção do patrimônio público, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade RECOMENDAR, à Prefeita Municipal Délia Godoy Razuk e à Secretária Municipal de Administração, na pessoa de Elaine Terezinha Boschetti Trota, com objetivo de evitar eventuais demandas judiciais para suas responsabilizações:

a) Diante das irregularidades apontadas pela Controladoria Geral do Município, CESSEM IMEDIATAMENTE o pagamento do adicional de produtividade: a.1) para os cargos acerca dos quais não haja regulamentação do recebimento

de tal benesse; e, a.2) para os que há regulamentação em vigor, até que se obtenham meios objetivos de aferição da produtividade.

- b) No prazo de até 10 (dez) dias úteis, DETERMINEM seja promovida auditoria interna visando identificar os servidores que receberam o adicional de forma irregular, adotando as providências cabíveis visando o ressarcimento ao erário no prazo máximo de 90 (noventa) dias.
- c) Sem prejuízo, observem para que os pagamentos do adicional de produtividade somente sejam retomados quando: c.1) houver regulamentação específica para cada cargo que faça jus; bem como c.2) forem instituídos meios de aferição objetiva, a fim de possibilitar a indicação do percentual adequado a ser pago a cada servidor;
- d) No prazo de até 10 (dez) dias úteis encaminhem a esta Promotoria de Justiça estudo do impacto financeiro decorrente da revisão dos pagamentos do adicional respectivo;

A ausência de observância das medidas enunciadas impulsionará o Ministério Público Estadual a adotar as providências judiciais e extrajudiciais pertinentes para garantir a prevalência das normas de proteção ao patrimônio público e social de que trata esta RECOMENDAÇÃO.

A presente RECOMENDAÇÃO não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

O Ministério Público Estadual deverá ser comunicado, no prazo de até 10 (dez) dias a partir do recebimento da presente, se a autoridade acolherá ou não a RECOMENDAÇÃO, sob pena de, não adotando as providências, serem adotadas as medidas cabíveis em desfavor do responsável.

Por fim, encaminhem-se cópias ao Poder Legislativo Municipal, ao Secretário Municipal de Fazenda e também, para publicação no DOMP/MS.

Dourados, 29 de abril de 2019.

RICARDO ROTUNNO Promotor de Justiça

TRÊS LAGOAS

PROTOCOLO: 02.2019.00029793-2

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS nº 005/2019/04PJ/TLS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no âmbito da 4ª Promotoria de Justiça de Três Lagoas e por intermédio do Promotor de Justiça signatário, torna público que, não havendo oposição tempestiva e justificada, eliminará os documentos constantes na Lista de Eliminação de Documentos nº 003/2019/04PJ/TLS, nos termos do disposto no art. 12 da Resolução nº 25/2018-PGJ/MPE-MS.

Os interessados, devidamente qualificados e desde que comprovada a legitimidade, poderão, por escrito e de forma juridicamente fundamentada, manifestar oposição ao ato ou requerer o desentranhamento de documentos ou, a suas expensas, cópias de peças dos procedimentos e expedientes, salvo as hipóteses de sigilo previstas em legislação específica.

As eventuais manifestações deverão, até o 5º (quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, ser protocoladas nesta 4ª Promotoria de Justiça de Três Lagoas, situada na Rua Elvírio Mário Mancini, nº 860, Centro, Três Lagoas, das 8h às 11h e das 13h às 18h.

Três Lagoas, 07 de maio de 2019.

JOSÉ ROBERTO TAVARES DE SOUZA Promotor de Justiça

LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 003/2019/04 PJ/TLS

CI.	PROVENIÊNCIA/PROCEDÊNCIA:	4ª Promotoria de Justiça de Três Lagoas		
Classe. Subclasse	Conteúdo Informacional	Justificativa da Eliminação	Ano Inicial	Ano Final
000.002	Ofícios Expedidos e Recebidos/2014	Decurso do prazo de guarda previsto na tabela de temporalidade (Resolução nº 25/2018-PGJ/MS)	2014	2016
200.050	Notícias de Fato nº 591/2014; 593/2014; 594/2014; 595/2014; 596/2014; 597/2014; 598/2014; 599/2014; 602/2014; 603/2014; 604/2014; 606/2014; 607/2014; 608/2014; 609/2014; 610/2014; 611/2014; 612/2014; 615/2014; 616/2014; 617/2014; 619/2014; 624/2014; 625/2014; 626/2014; 627/2014; 631/2014; 632/2014; 635/2014; 636/2014; 637/2014; 639/2014.	Decurso do prazo de guarda previsto na tabela de temporalidade (Resolução nº 25/2018-PGJ/MS)	2014	2017
200.050	Notícias de Fato nº 582/2014; 586/2014; 592/2014; 600/2014; 614/2014; 621/2014; 623/2014; 629/2014; 633/2014; 614/2014; 621/2014; 623/2014; 629/2014; 633/2014; 6134/2014; 04/2015; 05/2015; 06/2015; 07/2015; 08/2015; 09/2015; 10/2015; 11/2015; 11/2015; 13/2015; 13/2015; 14/2015; 15/2015; 17/2015; 19/2015; 20/2015; 21/2015; 24/2015; 24/2015; 25/2015; 34/2015; 35/2015; 36/2015; 38/2015; 39/2015; 40/2015; 41/2015; 47/2015; 48/2015; 49/2015; 50/2015; 51/2015; 52/2015; 53/2015; 54/2015; 59/2015; 51/2015; 59/2015; 50/2015; 61/2015; 62/2015; 63/2015; 60/2015; 60/2015; 60/2015; 60/2015; 60/2015; 60/2015; 60/2015; 60/2015; 60/2015; 60/2015; 70/2015; 70/2015; 71/2015; 78/2015; 79/2015; 70/2015; 71/2015; 78/2015; 79/2015; 80/2015; 81/2015; 82/2015; 88/2015; 90/2015; 91/2015; 92/2015; 93/2015; 88/2015; 90/2015; 91/2015; 92/2015; 93/2015; 94/2015; 95/2015; 96/2015; 91/2015; 92/2015; 93/2015; 104/2015; 105/2015; 106/2015; 108/2015; 104/2015; 111/2015; 111/2015; 111/2015; 111/2015; 111/2015; 112/2015; 128/2015; 138/2015; 139/2015; 144/2015; 136/2015; 131/2015; 132/2015; 134/2015; 135/2015; 136/2015; 137/2015; 138/2015; 139/2015; 146/2015; 141/2015; 141/2015; 148/2015; 139/2015; 146/2015; 141/2	Decurso do prazo de guarda previsto na tabela de temporalidade (Resolução nº 25/2018-PGJ/MS)	2015	2018

```
343/2015; 345/2015; 349/2015; 350/2015; 352/2015; 353/2015; 353/2015; 356/2015; 357/2015; 358/2015; 360/2015; 361/2015; 362/2015; 364/2015; 365/2015; 371/2015; 373/2015; 375/2015; 376/2015; 377/2015; 378/2015; 379/2015; 380/2015; 381/2015; 388/2015; 399/2015; 380/2015; 398/2015; 398/2015; 399/2015; 393/2015; 394/2015; 398/2015; 399/2015; 400/2015; 402/2015; 403/2015; 404/2015; 411/2015; 414/2015; 418/2015; 419/2015 (Apenso

PA 21/2014); 421/2015; 422/2015; 423/2015; 424/2015; 425/2015; 425/2015; 425/2015; 427/2015; 428/2015; 429/2015; 432/2015; 433/2015; 439/2015; 440/2015; 441/2015; 444/2015; 444/2015; 444/2015; 444/2015; 444/2015; 445/2015; 445/2015; 445/2015; 445/2015; 445/2015; 456/2015; 457/2015; 459/2015.
```

Responsável pelo preenchimento: Débora Duarte Santana, Técnico II. Data do preenchimento: 06/05/2019

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

AQUIDAUANA

EDITAL Nº 04/2019

A 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Comarca de Aquidauana/MS, torna pública a instauração do Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Luiz da Costa Gomes, n° 544, Vila Cidade Nova, telefone (067) 3241-2057, nesta cidade.

Inquérito Civil nº 06.2019.00000719-0

Requerentes: Juízes de Direito da 1º e 2º Varas Cíveis de Aquidauana.

Requeridos: Kennedi Mitrioni Forgiarini e Maria Ivone Domingues.

Assunto – Apurar denúncia de que os interesses coletivos e individuais homogêneos de indígenas e idosos, aposentados e pensionistas do INSS, estão em situação de risco pela atuação supostamente incauta de seus advogados em centenas de ações propostas perante esta comarca.

Aquidauana/MS, 06 de maio de 2019.

JOSÉ MAURÍCIO DE ALBUQUERQUE

Promotor de Justiça

EDITAL N.º 016-2019-1ªPJCA

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Aquidauana – MS torna pública a instauração do Inquérito Civil nº 06.2018.00002657-1 - 1ªPJCA, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Luiz da Costa Gomes n. 544, Vila Cidade Nova.

Inquérito Civil nº 06.2018.00002657-1 - 1ªPJCA

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Fermino Valente da Silva

Objeto: Coletar informações, subsídios e elementos de convicção acerca de possível dano ambiental em área de preservação permanente no lote urbano n. 157, de propriedade de Fermino Valente da Silva.

Aquidauana - MS, 07 de maio de 2019.

ANGÉLICA DE ANDRADE ARRUDA

1ª Promotora de Justiça

FÁTIMA DO SUL

EDITAL Nº 05/2019

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fátima do Sul – MS torna pública a instauração do Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000657-9, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Ipiranga, nº 810, Jardim Primavera, em Fátima do Sul-MS, Fone (67) 3467-3421.

Procedimento Preparatório Nº 06.2019.00000657-9

Requerente: Ângelo Máximo Batista Ferreira, Hermes Basso Valota, Marinho Basso Valota e Mauro Torres de Oliveira

Requerido: Jerônimo Rodrigues da Silva e Clodoaldo de Souza Pedroso

Assunto: Apurar danos ambientais às margens do Rio Dourados no Município de Fátima do Sul/MS.

Fátima do Sul-MS, 07 de março de 2019.

RODRIGO CINTRA FRANCO

Promotor de Justiça

MARACAJU

EDITAL Nº. 0003/2019/02PJ/MCJ

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maracaju-MS torna pública a instauração do Inquérito Civil, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Appa, 141, Centro, em Maracaju-MS.

Inquérito Civil n. 06.2019.00000722-3.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Bernadino Giraldelo Stefanello

Assunto: Apurar a situação jurídico-ambiental do imóvel rural denominado Fazenda Santa Inácia, localizado neste município, no que tange à área de reserva legal, área de preservação permanente e conservação do solo, bem como, verificar a responsabilidade civil do requerido, em razão de supressão de vegetação sem autorização ambiental.

Maracaju-MS, 06 de maio de 2019.

ESTÉFANO ROCHA RODRIGUES DA SILVA

Promotor de Justiça

PONTA PORÃ

EDITAL Nº 0035/2019/01PJ/PPR

A 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Comarca de Ponta Porã/MS torna pública a instauração do presente Inquérito Civil nº 06.2019.00000716-7, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Baltazar Saldanha nº 1.613 – Jd. Ipanema. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo.

Inquérito Civil nº 06.2019.00000716-7

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Aral Moreira

Assunto: Investigar a adequação das medidas adotadas pelo Município de Aral Moreira no sentido de recuperar a estrada do Taji no Município de Aral Moreira/MS de modo a prevenir a ocorrência de erosões

Ponta Porã/MS, 06 de maio de 2019

GABRIEL DA COSTA RODRIGUES ALVES

Promotor de Justiça

SIDROLÂNDIA

EDITAL Nº 001/2019/3ªPJS

A 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sidrolândia/MS torna pública a retificação de Inquérito Civil abaixo especificado. O referido procedimento é digital e pode ser integralmente acessado via internet (mediante senha que pode ser obtida nesta promotoria de Justiça), no seguinte endereço: http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo e ficará à disposição de eventuais interessados na rua Espírito Santo, nº 1383, em Sidrolândia/MS.

Inquérito Civil nº 06.2019.00000150-7 Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Câmara de Vereadores de Sidrolândia.

Assunto: Apurar se a carga horária dos Assessores Parlamentares da Câmara de Vereadores de Sidrolândia (MS) atende ao disposto na Lei Complementar nº 107/2015, Tabela I, Anexo III.

Sidrolândia/MS, 07 de maio de 2019.

JANELI BASSO

Promotora de Justiça em subst. legal

EXTRATO: TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Inquérito Civil n.º 06.2018.00000915-0

COMPROMITENTE: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sidrolândia/MS com atuação na tutela do Meio Ambiente.

COMPROMISSÁRIO: Felippe Augusto Straub Fronza.

OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL:

O presente Termo de Ajustamento de Conduta é decorrente do Inquérito Civil n.º 06.2018.00000915-0, instaurado pela Promotoria de Justiça do Meio Ambiente de Sidrolândia/MS, cujo objeto esta: "visando apurar a valoração de dano ambiental causado pelo descumprimento da legislação de agrotóxicos em razão da aplicação de produto domissanitário em lavoura de cultivo de soja/milho em Sidrolândia/MS, conforme auto de infração nº 098757 IAGRO".

DAS OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA 3ª (TERCEIRA): O COMPROMISSÁRIO reconhece a aplicação irregular do domissanitário Lesmicida Limax em 130ha (centro e trinta hectares) da área arrendada da Fazenda Boa Vista por Felippe Augusto Straub Fronza.

CLÁUSULA 4ª (QUARTA): O COMPROMISSÁRIO se obriga a promover a indenização ambiental pelo uso do domissanitário Lesmicida Limax mediante o pagamento de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) em uma única parcela, até o dia 10.06.2019 com destinação ao Projeto CEIPPAN-UCDB (Centro Integrado de Proteção e Pesquisa Ambiental) na conta n.º 4317, Agência 130003051, CNPJ 03.226.149/0015-87, Banco Santander. (...)

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o COMPROMISSÁRIO juntar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do presente, o Certificado de Inscrição do Imóvel no Cadastro Ambiental Rural.

CLÁUSULA 5ª (QUINTA): O COMPROMISSÁRIO se compromete em NÃO utilizar o Saneante Domissanitário Lesmicida Limax e nenhuma outra espécie de Saneante Domissanitário nas lavouras/safras de milho/soja que desenvolver na área arrendada.

A íntegra do Termo de Ajustamento de Conduta firmado poderá ser acessado no seguinte endereço eletrônico: "http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo" ou mediante solicitação escrita na sede da Promotoria de Justiça.

Sidrolândia/MS, 06 de maio de 2019.

JANELI BASSO

Promotora de Justiça

EXTRATO: TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Inquérito Civil n.º 06.2018.00000916-1

COMPROMITENTE: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sidrolândia/MS com atuação na tutela do Meio Ambiente.

COMPROMISSÁRIO: Leonir Fronza.

OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL:

O presente Termo de Ajustamento de Conduta é decorrente do Inquérito Civil n.º 06.2018.00000916-1, instaurado pela Promotoria de Justiça do Meio Ambiente de Sidrolândia/MS, cujo objeto esta: "visando apurar a valoração de dano ambiental causado pelo descumprimento da legislação de agrotóxicos em razão da aplicação de produto domissanitário em lavoura de cultivo de soja/milho em Sidrolândia/MS, conforme auto de infração nº 098750 IAGRO".

DAS OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA 3ª (TERCEIRA): O COMPROMISSÁRIO reconhece a aplicação irregular do domissanitário Lesmicida Limax em 294ha (duzentos e noventa e quatro hectares) da área arrendada por Leonir Fronza.

CLÁUSULA 4ª (QUARTA): O COMPROMISSÁRIO se obriga a promover a indenização ambiental pelo uso do domissanitário Lesmicida Limax mediante o pagamento de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em uma única parcela, até o dia 10.06.2019 com destinação ao Projeto CEIPPAN-UCDB (Centro Integrado de Proteção e Pesquisa Ambiental) na conta n.º 4317, Agência 130003051, CNPJ 03.226.149/0015-87, Banco Santander. (...)

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o COMPROMISSÁRIO juntar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do presente, o Certificado de Inscrição do Imóvel no Cadastro Ambiental Rural.

CLÁUSULA 5ª (QUINTA): O COMPROMISSÁRIO se compromete em:

A – NÃO utilizar o Saneante Domissanitário Lesmicida Limax e nenhuma outra espécie de Saneante Domissanitário nas lavouras/safras de milho/soja que desenvolver na área arrendada; e

B – promover, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da assinatura do presente TAC, a limpeza da área de 294ha (duzentos e noventa e quatro hectares) para fins de retirada do Saneante Domissanitário remanescente do local (f. 134 do Relatório de Vistoria Técnica n.º 008/DAEX/CORTEC-MA/2019), devendo comprovar mediante Relatório Escrito e Fotográfico até o dia 10.07.2019 mediante protocolo da documentação nesta Promotoria de Justiça.

A íntegra do Termo de Ajustamento de Conduta firmado poderá ser acessado no seguinte endereço eletrônico: "http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo" ou mediante solicitação escrita na sede da Promotoria de Justiça.

Sidrolândia/MS, 06 de maio de 2019.

JANELI BASSO Promotora de Justiça

TERENOS

EDITAL Nº 0029/2019/PJ/TRN

A Promotoria de Justiça da comarca de Terenos/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado, o qual está à disposição de quem possa interessar, no endereço sito Rua Pedro Celestino, s/n, Centro, Terenos/MS.

Inquérito Civil: 06.2018.00002902-4.

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso Do Sul.

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar possível irregularidade em contratos firmados entre o Município de Terenos/MS e a empresa Construtora Queiroz Ltda..

Terenos/MS, 02 de maio de 2019.

EDUARDO DE ARAÚJO PORTES GUEDES

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0030/2019/PJ/TRN

A Promotoria de Justiça da comarca de Terenos/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo abaixo especificado, o qual está à disposição de quem possa interessar, no endereço sito Rua Pedro Celestino, s/n, Centro, Terenos/MS.

Procedimento Administrativo: 09.2019.00001303-6.

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso Do Sul.

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual situação de risco envolvendo a menor M. E. L. V, para, em sendo o caso, ajuizar ação pertinente.

Terenos/MS, 03 de maio de 2019.

EDUARDO DE ARAÚJO PORTES GUEDES

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0005/2019/PJ/TRN

ERRATA: Edital nº 0005/2019/PJ/TRN, para que onde constou "Assunto: Apurar a compra dos móveis realizada pela Câmara Municipal de Terenos/MS", leia-se "Assunto: apurar possível irregularidade na compra de móveis (poltronas) pela Câmara Municipal de Terenos/MS".

Terenos, 25 de abril de 2019.

EDUARDO DE ARAÚJO PORTES GUEDES

Promotor de Justiça

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

DEODÁPOLIS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2019.00001458-0.

NOTICIANTE: Comissão do Processo Eletivo de Conselheiros Tutelares.

INTERESSADO: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA de Deodápolis/MS.

OBJETO: Acompanhar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Deodápolis/MS para o período de 2020 a 2024.

RECOMENDAÇÃO Nº 0002/2019/PJ/DPS

O MINISTÉRIO PÚBLICO, por meio da Promotoria de Justiça da comarca de Deodápolis/MS, com fundamento no art. 27, IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - Lei nº 8.625/93 e art. 44, da Resolução nº 15/2007/PGJ e,

CONSIDERANDO que a Carta de Brasília estabelece como diretrizes referentes aos membros do Ministério Público a adoção de postura resolutiva amparada no compromisso com ganhos de efetividade na atuação institucional, exigindo-se, para tanto a utilização racional do mecanismo da judicialização nos casos em que a via não seja obrigatória e indispensável, devendo o membro analisar se realmente a judicialização é o caminho mais adequado e eficiente para o caso;

CONSIDERANDO que a Carta de Brasília estabelece, ainda, como diretrizes referentes aos membros do Ministério Público, a utilização de mecanismos de resolução consensual, como a negociação, a mediação, a conciliação, as práticas restaurativas, as convenções processuais, os acordos de resultado, assim como outros métodos e mecanismos eficazes na resolução dos conflitos, controvérsias e problemas;

CONSIDERANDO que a Carta de Brasília estabelece, ainda, como diretrizes referentes aos membros do Ministério Público, o esgotamento das alternativas de resolução extrajudicial dos conflitos, controvérsias e problemas, com o incremento da utilização dos instrumentos como a Recomendação, Termo de Ajustamento de Conduta, Projetos Sociais e adoção do arquivamento resolutivo sempre que essa medida for a mais adequada;

CONSIDERANDO que o art. 201, caput, e inciso VIII, § 5º, alínea "c", do ECA dispõe que:

Art. 201. Compete ao Ministério Público:

[...]

VIII - zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

[...]

§ 5º Para o exercício da atribuição de que trata o inciso VIII deste artigo, poderá o representante do Ministério Público:

c) efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação;

CONSIDERANDO que o art. 37, caput, da CF/88 dispõe que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte [...];

CONSIDERANDO que foi apurado no bojo dos autos do Procedimento Administrativo nº 09.2019.00001458-0 que o Edital nº 1/CMDCA/CPECT/2019 possui as disposições a seguir elencadas em desacordo com a Lei Municipal nº 593/2013. Nesse sentido:

EDITAL Nº 1/CMDCA/CPECT/2019	LEI MUNICIPAL Nº 593/2013
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	Art. 13. Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencham os seguintes requisitos: []

3.3. Residir no município há pelo menos 2 (dois) anos;	III – residir, e ser eleitor, no Município de Deodápolis, nos três últimos anos anteriores à eleição para o Conselho, e nesta condição se comprometer a permanecer por declaração escrita, até o final do respectivo mandato.
3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR Não previu todos os requisitos legais exigidos no art. 13 da Lei Municipal nº 593/2013	Art. 13. Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencham os seguintes requisitos: [] VI – estar em pleno gozo de sua capacidade mental, conforme atestado em laudo médico; VII – portar e apresenta certidões negativas de procedimentos criminais da Justiça Eleitoral, da Justiça Federal e da Justiça Estadual, e se obrigar, por escrito, a manter tal condição até o final do mandado; [] IX – não estar filiado a partido político; [] XI – possuir cursos de computação.
9.2. As inscrições serão realizadas no período de 01 a 15 de abril de 2019, no período das 8h as 11h, e das 14h as 17h, pessoalmente, na sala de reuniões dos Conselhos, sito a Avenida Francisco Alves da Silva, nº 188 – Centro de Múltiplo Uso, telefone 3448 1998, de acordo com o Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município.	Art. 38. O CMDCA expedira Resolução estabelecendo a data do registro de candidaturas, os documentos necessários à inscrição e o período de duração da campanha eleitoral. § 1º O prazo para registro de candidaturas durará, no mínimo, trinta (30) e será precedido de ampla divulgação.
11.2. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do Processo de Escolha, no prazo de quatro dias compreendido entre o período de 22 a 26 de abril, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.	Art. 45. Após o detrimento do registro das candidaturas, a Comissão Eleitoral fará publicar a lista dos candidatos. Parágrafo único. Os pedidos de impugnação de candidaturas deverão ser apresentados no prazo de três (3) dias úteis a contar da data da publicação referida no <i>caput</i> .
11.3. O candidato impugnando terá o período de 29/04 ao dia 03/05 dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.	Art. 48. Aos candidatos impugnados dar-se-á o direito de defesa que deverá ser apresentada em três (3) dias úteis, a contar da notificação.
12.3 Será considerado aprovado no exame de conhecimento o candidato que alcançar 60% de acerto nas questões propostas.	Art. 13. Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencham os seguintes requisitos: [] VIII – ser aprovado, com o mínimo de 70% (setenta por cento) de acertos, em prova escrita seletiva, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA a ser aplicada por instituição habilitada a tanto.
13.9 A decisão de cassação da candidatura de candidato por descumprimento das normas deste Edital será tomada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Comissão do Processo de Escolha. Neste caso, será instaurado processo administrativo em que o candidato terá direito a defesa por escrito no prazo de 24 horas;	Art. 48. Aos candidatos impugnados dar-se-á o direito de defesa que deverá ser apresentada em três (3) dias úteis, a contar da notificação. E Art. 76. Tendo a denúncia de procedência, a Comissão Eleitoral determinará que candidatura envolvida apresenta defesa no prazo de três dias úteis.
13.11. Os candidatos poderão apresentar impugnação dos resultados apurados no prazo de 07 a 09 de outubro de 2019; cabendo decisão à Mesa de Apuração pelo majoritário, com recurso ao CMDCA, que decidirá no período de 10 a 15 de outubro de 2019.	Art. 61. Compete à Comissão Eleitoral decidir sobre: I – As impugnações aos votos apresentados pelos fiscais; II – As impugnações de urnas apresentadas pelos fiscais, quando da sua abertura.
15. DO EMPATE 15.1 Em caso de empate no número de votos, terá preferência na classificação, o candidato com maior tempo de experiência comprovada na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, pela apresentação de títulos na área afim.	Art. 67. Concluída a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral proclamará resultado da eleição, publicando a relação com os nomes dos candidatos e o número sufrágios recebidos. []

RECOMENDA aos Senhores Presidentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Sr. Michael Douglas Benites Rodrigues, e da Comissão do Processo de Escolha de Conselheiros Tuteares/2019, Sra. Maria do Carmo R. Dias da Cunha, que:

1) no prazo de 5 dias (a iniciar a contagem após o primeiro dia útil do recebimento da presente recomendação), promovam as medidas administrativas necessárias para a) retificar o Edital nº 1/CMDCA/CPECT/2019 visando sua readequação as disposições da Lei Municipal nº 593/2013, conforme demonstrado na tabela integrante desta recomendação; b) retificar o Edital nº 1/CMDCA/CPECT/2019 para que visando sua readequação as disposições as disposições da Lei Municipal nº 593/2013, para constar expressamente qual será o período de propaganda eleitoral, conforme disposto no art. 38, § 2º, da Lei Municipal nº 593/2013; c) instaurar processo administrativo tendo por objeto "acompanhar a eleição para os membros do Conselho Tutelar – 2019"; d) instaurar processo administrativo para formalizar e subsidiar decisão acerca do registro de candidatura de cada candidato, encaminhando-os ao Ministério Público através de vista pessoal, conforme disciplina o art. 41, IV (receber intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição, através da entrega dos autos com vista), da Lei nº 8.625/93;

2) imediatamente, promova a divulgação adequada no Órgão de Imprensa Oficial do Município de Deodápolis/MS, da presente recomendação, o que faz com fundamento no art. 45 da Resolução nº 15/2007/PGJ (por analogia).

As Autoridades Administrativas destinatárias deverão se pronunciar acerca do acatamento da presente Recomendação, no prazo de 5 dias (a iniciar a contagem após o primeiro dia útil do recebimento da presente recomendação), destacando-se que a ausência de manifestação importará em presunção de recusa ao seu cumprimento e, assim como o não acatamento, ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis, notadamente o ajuizamento de Ação Civil Pública pela prática de Ato de Improbidade Administrativa.

Deodápolis/MS, 24 de abril de 2019.

ANTHONY ÁLLISON BRANDÃO SANTOS, Promotor de Justiça.

EDITAL Nº 0011/2019/PJ/DPS

Inquérito Civil Nº 06.2019.00000307-1

A Promotoria de Justiça de Deodápolis/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil nº 06.2019.00000307-1, que se encontra à disposição de quem possa interessar na Av. Francisco Alves da Silva, nº 103, Edifício do Fórum, sede da Promotoria de Justiça. Os autos encontram-se registrados no sistema informatizado SAJ/MP, os quais poderão ser integralmente acessados via internet, no endereço eletrônico:http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo

Noticiante: Promotoria de Justiça da Comarca de Deodápolis/MS.

Interessado: Município de Deodápolis.

Objeto: Apurar se os cargos comissionados do Poder Executivo de Deodápolis/MS, nos anos de 2013 e 2014, foram preenchidos com, no mínimo, 5% dos servidores efetivos..

Deodápolis/MS, 06 de maio de 2019.

ANTHONY ÁLLISON BRANDÃO SANTOS Promotor de Justiça.

EDITAL Nº 0012/2019/PJ/DPS

Inquérito Civil Nº 06.2019.00000338-2

A Promotoria de Justiça de Deodápolis/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil nº 06.2019.00000338-2, que se encontra à disposição de quem possa interessar na Av. Francisco Alves da Silva, nº 103, Edifício do Fórum, sede da Promotoria de Justiça. Os autos encontram-se registrados no sistema informatizado SAJ/MP, os quais poderão ser integralmente acessados via internet, no endereço eletrônico:http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo

Noticiante: Promotoria de Justiça da Comarca de Deodápolis/MS.

Interessado: Hospital Municipal Cristo Rei de Deodápolis/MS.

Objeto: Apurar o regular desempenho do responsável técnico de enfermagem do Hospital Municipal Cristo Rei, situado no Município de Deodápolis/MS..

Deodápolis/MS, 06 de maio de 2019.

ANTHONY ÁLLISON BRANDÃO SANTOS

Promotor de Justiça.

INOCÊNCIA

EDITAL N. 04/2019

Extrato de Termo de Ajustamento de Conduta

A Promotoria de Justiça da Comarca de Inocência/MS torna pública a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), nos autos do Inquérito Civil nº 06.2018.0000066-0, que está à disposição de quem possa interessar na Av. Albertina Garcia Dias, n.º 377, Jardim Bom Jesus – Edifício do Fórum.

Inquérito Civil nº 06.2018.00000066-0

Compromitente: Ministério Público Estadual Compromissária: Dilma Conceição da Silva

Conteúdo: A compromissária se incumbiu de apresentar Declaração de Uso de Recursos Hídricos, demarcar as áreas de interesse jurídico ambiental e apresentar o Cadastro Ambiental Rural – CAR do imóvel.

Data da celebração do TAC: 12 de abril de 2019.

RONALDO VIEIRA FRANCISCO

Promotor de Justiça em substituição legal.

EDITAL N. 05/2019

A Promotoria de Justiça da comarca de Inocência/MS torna pública a instauração de Procedimento Administrativo, que está à disposição de quem possa interessar na Av. Albertina Garcia Dias, n.º 377, Jardim Bom Jesus – Edifício do Fórum e no seguinte endereço eletrônico: http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo.

Inquérito Civil nº 09.2019.00001574-5

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Dilma Conceição da Silva

Assunto: Fiscalizar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado no bojo do Inquérito Civil nº 06.2018.0000066-0

Inocência-MS, 03 de maio de 2019.

RONALDO VIEIRA FRANCISCO

Promotor de Justiça em substituição legal.